



EDITAL

CONCORRÊNCIA nº 012/2024
 Processo Administrativo nº 05958/2024
 Lei Federal nº 14.133/2021

Interessados:	Secretaria Municipal de Educação
Modalidade da licitação:	Concorrência
Forma:	Eletrônico
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Objeto:	Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para a Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Pedro de Jesus, com o objetivo de aprimorar a Infraestrutura da Educação Infantil do Município de Trindade – GO
Fundamento:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 386/2023; Cláusulas do Edital; demais normas aplicáveis à espécie.
Modo de disputa:	Aberto
Lance Mínimo:	Diferença mínima de um lance para o outro – R\$ 100,00 (cem reais).
Responsável pela solicitação e contratação:	Vinícius Miguel Miranda Ribeiro de Araújo
Agente de Contratação:	João Vinícius Marzagão Freire
Data da entrega/envio de proposta e documentos:	10/07/2024 até 29/07/2024 às 08:30h
Data da abertura e julgamento:	29/07/2024
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Plataforma Eletrônica de Licitação:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	www.trindade.go.gov.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Qualquer pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada por escrito, protocolada e dirigida ao Agente de Contratação no Departamento de Licitações e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 – Trindade – Goiás, sede da Prefeitura, Fone (62) 3506 7032 ou por via eletrônica para o e-mail: cpl@trindade.go.gov.br



ÍNDICE GERAL

1. DO OBJETO
2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA
5. DO CREDENCIAMENTO
6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO
12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
13. DA GARANTIA DO CONTRATO
14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
16. DO PAGAMENTO
17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. SUBCONTRATAÇÃO
19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
21. FRAUDE E CORRUPÇÃO
22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS:

ANEXOS I – Projeto Básico

ANEXOS II – Arquivos de Engenharia (Projetos)

ANEXOS III (Modelo) – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Inciso I, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS IV (Modelo) – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos Inciso IV, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS V (Modelo) – Declaração de cumprimento que determina §1º Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS VI (Modelo) – Certificado de realização de visita técnica

ANEXOS VII (Modelo) – Termo de renúncia à visita técnica

ANEXOS VIII (Modelo) – Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital §1º Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021

ANEXOS IX (Modelo) – Declaração de enquadramento como micro empresa e empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006

ANEXOS X (Modelo) – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção

ANEXOS XI (Modelo) – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

ANEXOS XII (Modelo) – Declaração de Ausência de Vínculo

ANEXOS XIII (Modelo) – Declaração de Idoneidade

ANEXOS XIV (Modelo) – Termo de Compromisso

ANEXOS XV (Modelo) – Declaração de conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado

ANEXOS XVI – Minuta do Termo de Contrato



1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para a Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Pedro de Jesus, com o objetivo de aprimorar a Infraestrutura da Educação Infantil do Município de Trindade – GO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
01	Contratação de empresa especializada em Engenharia e/ou Arquitetura para a Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Pedro de Jesus, com o objetivo de aprimorar a Infraestrutura da Educação Infantil do Município de Trindade – GO. Endereço: Rua 25, S/nº, Vila Maria, Trindade / Goiás.	R\$ 729.683,87
VALOR TOTAL (COM BDI)		R\$ 729.683,87

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. **Fundamento:** Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 386/2023; Cláusulas do Edital; demais normas aplicáveis à espécie.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Portaria Municipal.

2.2. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;

2.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados em até 03 (três) dias úteis anteriores a data de abertura do certame através de e-mail para o endereço eletrônico: cpl@trindade.go.gov.br indicando no preâmbulo da mensagem o CNPJ, Razão Social, número do Edital e nome do representante solicitante, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física e disponibilizar as informações (endereço completo, telefone e e-mail) para envio de resposta.

2.4. O Agente de Contratação publicará na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás: www.trindade.go.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br as respostas aos questionamentos, avisos e comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.



2.5. A empresa vencedora, se compromete a prestar e entregar a obra a Secretaria Municipal de Educação dentro do melhor padrão de atendimento e de qualidade, conforme memorial descritivo e especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2.6. A execução da obra e serviços serão realizados conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

2.7. As obras a serem executadas deverão atender às Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo contratante que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT e demais regramentos inerentes ao tema.

2.8. O Regime de Execução será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

2.9. DO ENVIO DA PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até momento antes da data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2.10. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

2.11. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.11.1. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta Concorrência, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico

2.12. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.13. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.14. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não obrigatória. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação.

2.14.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de visita técnica **(Modelo – Anexo VI)** devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA;



2.14.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao termo de vistoria (**Modelo – Anexo VI**), termo de renúncia à visita técnica (**Modelo – Anexo VII**), declaração formal deverá ser assinado por profissional do quadro técnico da licitante, sob as penalidades da lei, com dizeres onde o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vinculem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa cima citada.

2.14.3. A visita técnica deverá ser agendada previamente através do telefone (62) 3506 7204, ou presencialmente na SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS, nos seguintes horários: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com Recurso Municipal provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, assim classificadas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.46.15.451.1537.1013.4.4.90.51.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura
03.55.12.365.1237.1009.4.4.90.51.00	Secretaria Municipal de Educação
05.02.12.365.1237.1028.4.4.90.51.00	FUNDEB
14.62.12.365.1237.1432.4.4.90.51.00	FME – Fundo Municipal de Educação

3.2. Estima-se o valor total do objeto deste edital para **R\$ 729.683,87 (setecentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos)**, conforme planilha e cronograma em anexo.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso com a Prefeitura Municipal de Trindade – Goiás ou que estejam diretas ou indiretamente nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.2. Que tenham sido proibidas de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.2.3. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em qualquer das esferas da Administração Pública Brasil.

4.2.5. Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores e/ou membros da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás.

4.2.6. Empresas em estado de falência ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, exceto quando apresentado juntamente com a Certidão de



Recuperação Judicial atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

4.2.7. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V.

4.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da expectativa participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste item 3.3.1.

4.3.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

4.3.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

4.4. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site www.portaldecompraspublicas.com.br

4.4.1. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.4.2. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Empresa licitante;



4.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

4.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.8. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, para possíveis diligências feitas pelo Agente de Contratação.

4.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

5.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

5.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com as seguintes informações, que deverão ser encaminhadas até o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação – **A EMPRESA**



DEVERÁ OCULTAR A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA. Para não ter confusão referente ao item 6.1. Quando falamos sobre a identificação, estamos referindo sobre colocar o nome da empresa no campo que diz respeito a MARCA dentro do SISTEMA, já a proposta em PDF que deve ser anexada, pode sim ter o timbrado da empresa com telefone e demais dados, pois essa, TODOS inclusive a comissão, só terá acesso depois da etapa de lances.

6.1.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante;
6.1.2. Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
6.1.3. Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.1.4. Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).

6.1.5. Declaração, em conformidade com o modelo do **(Modelo – Anexo X)**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;

6.1.6. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indireta (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

6.1.7. Declaração Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **(Modelo – Anexo IX)**.

6.1.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **(Modelo – Anexo V)**.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. Na ausência de indicação expressa o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos documentos.

6.3.1. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.3.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.



6.5. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

6.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.9. Até o horário previsto para o encaminhamento da Proposta de Preços, deverá o licitante, sob pena de desclassificação da proposta, enviar em anexo no sistema, sua proposta, com todas as especificações constantes no Projeto Básico, além de valores unitários e valores totais.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições contidas neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>).

7.1.2. Lista dos impedidos de licitar e contratar, mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas de União – TCU.

7.1.6. Para consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 7.1.3., 7.1.4. e 7.1.5. pela consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.1.7.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.7.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.7.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.



7.1.7.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. Caso não seja verificada nenhuma ocorrência, será avaliada a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e habilitação técnica do licitante.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema, em formato digital, pelo licitante vencedor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis por igual período, após solicitação no sistema eletrônico.

7.3.1. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão decidir pela prorrogação de prazo a que se refere o item 7.1, nos seguintes casos:

7.3.1.1. Mediante justificativa devidamente fundamentada por fato superveniente manifestado pelo licitante; ou,

7.3.1.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos no Edital.

7.3.2. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em face de diligência, para:

7.3.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

7.3.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. OS **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

7.4.1. Habilitação Jurídica

- a) Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ), com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação;
- b) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União que abrange inclusive as contribuições sociais;



e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

f) Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.3. Qualificação econômico-financeira

7.4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com emissão de até 60 (sessenta) dias anterior a data da sessão pública;

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso, na forma do artigo 58 da Lei Federal nº 11.101/2005

7.4.3.2. **Balanco Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado de área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) **Os documentos referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.**

b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências de habilitação ficarão autorizadas a substituir os Demonstrativos Contábeis pelo Balanco de Abertura.

c) Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD) e transmiti-la ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a comprovação do Balanco Patrimonial Demonstração de Resultado de Exercício se dará por meio de apresentação do Livro Diário Eletrônico, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, com o respectivo comprovante de entrega de ECD ao SPED Contábil.

7.4.3.3. A boa situação financeira do licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das formulas abaixo:

I.L.C.> ou = **1,00** (Índice de Liquidez Corrente);

I.L.G.> ou = **1,00** (Índice de Liquidez Geral);

I.S.G.> ou = **1,00** (Índice de Solvência Geral);

Tais índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$I.L.C. = AC / PC;$

$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP);$

$I.S.G. = AT / (PC + ELP);$

Sendo:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo;

ELP = Exigível a Longo Prazo;



AT = Ativo Total;
SG=Solvência Geral.

a) Os índices supramencionados serão calculados pelo licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

b) JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES:

A análise de demonstrações contábeis consiste na decomposição, comparação e interpretação de dados extraídos dessas demonstrações, com objetivo de conseguir informações completas e seguras sobre a situação geral da entidade e fornecê-las aos acionistas, administradores, fornecedores, clientes, governo, instituições financeiras e outros usuários Interessados, de modo a auxiliá-los na tomada de decisões.

A liquidez pode ser entendida como a capacidade da empresa de liquidar suas obrigações de curto e longo prazos sem a ocorrência de atrasos e ainda possuir certa reserva para eventuais imprevistos. A análise de liquidez é obtida através de quocientes, e equaliza os bens e os direitos da empresa, ou seja, mensura o quanto a empresa tem para cada unidade monetária que ela deve, através da análise de dados extraídos do Balanço Patrimonial. Quanto maior for a liquidez da empresa, melhor será sua situação financeira, embora somente uma elevada liquidez não configure em boa saúde financeira, necessitando observar, também, que o cumprimento das obrigações nas datas previstas demanda adequada administração dos prazos de recebimentos e pagamentos.

A liquidez corrente mede a capacidade de pagamento no curto prazo (geralmente 12 meses), ou seja, indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo para quitar suas obrigações de curto prazo. Indica o quanto existe de ativo circulante para cada \$ 1,00 de dívida de curto prazo. Sendo que se o índice de Liquidez Corrente for maior ou igual a 1,00 tem-se Capital Circulante Líquido positivo.

O Índice de Liquidez Geral serve para detectar a condição financeira a curto e longo prazo (maior que 12 meses) da empresa, demonstrando quanto a empresa possui de Ativo Circulante e Realizável em Longo Prazo para cada R\$ 1,00 de dívida de curto e longo prazo. Assim, pode ser considerada uma ferramenta de análise da segurança financeira da empresa a longo prazo, evidenciando sua capacidade de sanar todos os compromissos assumidos.

Por sua vez, a solvência é a capacidade de uma companhia de quitar suas obrigações financeiras, sendo que o cálculo do índice de solvência objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

Assim, calcular a solvência não só auxilia as empresas na tomada de decisões estratégicas. Como também demonstra à Administração Pública sua capacidade de adimplir fielmente os encargos contratuais que vierem a ser assumidos.

Para todos os índices de liquidez, o resultado maior que um (" >1 ") indica, em regra, a boa situação financeira, por demonstrar um equilíbrio nas contas da companhia. Ademais, quanto maior o resultado, melhor, em tese, a condição financeira da empresa.

7.4.3.4. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que um 01 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 7.4.3.3, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, ou superior, por meio das demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

7.4.4. Qualificação Técnica:



a) Certidões de Registro (CR), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e /ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos.

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente (necessário apresentar cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou cópia do contrato social da licitante (para sócios), ou cópia do contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s), acompanhados da anuência deste), na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, detentor(es) de atestado(s), acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando a responsabilidade pela construção de, atendendo no mínimo os seguintes quesitos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
Superestruturas	- Levantamento de paredes de alvenaria e fechamento com levantamento de pilares; - Execução de cobertura em telha termoacústica com calhas e rufos;
Revestimentos	- Execução de Massa única (ou reboco, ou emboço), - Execução de Granilite polido e piso cerâmico e porcelanato retificado, - Execução de impermeabilização de áreas molhadas, - Execução de pintura acrílica, esmalte, textura e tinta piso;
Pavimentações:	- Execução de Piso concreto desempenado;
Instalações	- Execução de instalações elétricas e hidrossanitários em edificação.

7.4.4.1. Declaração com indicação expressa daquele(s) que será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços a serem executados, caso seja vencedora do certame, detentor dos atestados. **(Modelo – Anexo XIV).**

7.4.4.2. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.4.3. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, de forma que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitadas para elaboração da proposta. **(Modelo – Anexo XV).**

7.4.4.4. A visita técnica deverá ser realizada durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a ser realizada por um responsável legal pela empresa, a partir da retirada do edital até o dia útil anterior à data de abertura do certame. Os interessados deverão agendar a visita junto a Superintendência Central de Planejamento, Projetos e Supervisão de Obras Públicas de Trindade/GO, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone (62) 3506 7204 ou presencialmente. Será emitido RECIBO de visita,

7.4.4.5. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato.



7.4.4.6. A vistoria deverá ser realizada no local onde será realizado a Conclusão da Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Pedro de Jesus, ou seja: na Rua 25, S/nº, Vila Maria, Trindade / Goiás.

7.2.4.7. Não havendo explicitação do prazo de validade, as certidões citadas para apresentação na Habilitação somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.5.5. Outras Comprovações:

a) Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação Inciso I, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. Anexo III (Modelo).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos Inciso IV, Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. Anexo IV (Modelo).

c) Declaração de cumprimento que determina §1º Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021. Anexo V (Modelo).

d) Certificado de realização de visita técnica (Anexo VI – Modelo) ou Termo de Renúncia a Visita Técnica (Anexo VII – Modelo).

e) Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital §1º Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021. Anexo VIII (Modelo).

f) Declaração assinada pelo responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante é Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa juntamente com este deverá apresentar documento da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP (Certidão Simplificada), data do ano em Curso (2024) e não superior à 60 (sessenta) dias. Anexo IX (Modelo).

g) Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação conforme ao Marco Legal Anticorrupção. Anexo X (Modelo).

h) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos. Anexo XI (Modelo).

i) Declaração de Ausência de Vínculo. Anexo XII (Modelo).

j) Declaração de Idoneidade. Anexo XIII (Modelo).

k) Termo de Compromisso – Garantia da Obra. Anexo XIV (Modelo).

l) Declaração de conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado. Anexo XV (Modelo).

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



8.2. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.28.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.29.2. empresas brasileiras;

8.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de seis (06) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.31. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



9.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

9.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

9.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

9.1.6. O lance deverá ser ofertado pelo Menor Preço empreitada por preço Global.

9.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.1.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.1.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.1.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.1.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

9.1.12. A etapa de lances da sessão pública será do modo ABERTO, conforme Art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.13. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.1.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.1.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 6.1.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.1.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

9.1.17. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22 da IN SEGES/ME 73/2022, § 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma: I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.1.18. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÁLCULO BDI e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada,



exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato

9.1.19. Fica estabelecido o prazo de até 06 (seis) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

9.2. Os documentos enviados juntamente com a PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

9.2.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Contratação da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

9.2.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

9.3.2. conter vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.3.3. não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Básico e demais documentos que integram o ANEXO I do Edital.

9.3.4. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

9.3.4.1. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.4.2. Na hipótese do item 9.3.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

9.3.5. não estiver acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme **(Modelo – Anexo X)**;

9.4. Diligências complementares. A Comissão de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

9.6. Classificação. O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.



9.7. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

9.8. Licitação fracassada. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

9.9. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

9.10. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

9.11. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CÁLCULO BDI e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora

10. JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pelo Agente de Contratação terá a sua habilitação conferida, através da documentação cadastrada no sistema.

10.2. Após o recebimento dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

10.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.3. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 4 deste Edital.

10.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 7 deste Edital.

10.4.1. O Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de Trindade – Goiás e no Diário Municipal de Goiás (AGM) adotado pelo município e no Jornal de Grande Circulação, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

10.5. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.



10.6. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º da IN SEGES 73/22, da ata de julgamento.

11.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

11.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.1.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do site da Prefeitura de Trindade 01 (um) dia após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis.

11.1.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de três dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

11.1.8. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

11.1.9. O recurso de que trata o Art.165, inciso I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta

11.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.



11.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para:

- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Garantia financeira da execução:

13.1.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- 13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 13.2.2. Seguro-garantia;
- 13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública** ou **seguro garantia** ou **fiança bancária**.

13.4. O **seguro garantia** somente será aceito se emitido de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

13.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Departamento de Licitações.

13.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

13.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.



13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

13.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.11.

13.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

13.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

13.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.15.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.15.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

13.15.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

13.16. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

13.17. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618, do Código Civil Brasileiro, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Do recebimento provisório:

14.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.1.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações



técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

14.1.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.1.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. Do recebimento definitivo:

14.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

14.2.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

14.3. Disposições gerais:

14.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

14.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

14.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou



incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Projeto Básico e Minuta do Contrato.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mediante medições, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

16.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório fotográfico (modelo próprio).

16.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

16.3.2. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Trindade/GO.

16.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

16.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

16.6. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 16.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

16.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

16.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



16.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

16.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- 17.2.1. advertência;
- 17.2.2. multa;
- 17.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



17.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Sanções ou CEIS ou CNEP.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação;

19. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, em campo específico do sistema eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço eletrônico cpl@trindade.go.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 – Trindade – Goiás, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

19.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL



20.1. Na hipótese de a Administração der causa ao atraso no início dos serviços superior a 120 dias, contados da apresentação da proposta, fica o contrato passível de reajuste com base no índice do INCC, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade do reajuste.

20.2. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do índice do INCC, durante o período de atraso que será contado a partir do fim da validade da proposta até o período de início efetivo da obra, e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

“Art.25, § 7º, Lei 14.133/21 - Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data – base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

21. FRAUDE E CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

22. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

22.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

22.3.1. observarão as seguintes disposições:

22.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

22.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

22.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

22.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

22.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



III – execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 22.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

22.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 22.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

23. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

23.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

23.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

23.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 26.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

23.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

23.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, desde que não esteja em desacordo com as previsões legais na lei 14.133/21.

24.11. O Edital está disponibilizado na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, www.trindade.go.gov.br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Departamento de Licitações e Contratos situado no Centro Administrativo Municipal Prefeito Pedro Pereira da Silva na Avenida Raimundo de Aquino, nº 420, Quadra 02, Jardim Salvador, CEP: 75.388-412 – Trindade – Goiás, nos dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

24.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Trindade – Goiás.

MUNICÍPIO DE TRINDADE, GOIÁS, aos 09 (nove) dias do mês de julho de 2024.

LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO

Gestor do Poder Executivo Municipal

Decreto Municipal nº 2.182/2021

(Autoridade Competente)



SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA

Gestor do FUNDEB e FME

Decreto Municipal n° 012/2021 (FUNDEB)

Decreto Municipal n° 593/2023 (FME)

(Autoridade Competente)



ANEXO – I
PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 05958/2024
CONCORRÊNCIA Nº 012/2024

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação de empresa de execução indireta da obra de engenharia para execução da conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Maria Pedro de Jesus com objetivo de aprimorar a infraestrutura educação infantil do Município de Trindade, situada na Rua 25 s/n, Vila Maria, do Município de Trindade – GO, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Detalhamento do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI
01	Contratações de empresa especializadas de engenharia e/ou arquitetura para a conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Maria Pedro de Jesus com objetivo de aprimorar a infraestrutura educação infantil do Município de Trindade. Endereço: Rua 25 s/n, Vila Maria, do Município de Trindade - GO.	R\$ 729.683,87
VALOR TOTAL (COM BDI)		R\$ 729.683,87

1.3. Especificação do objeto:

Este Projeto Básico, foi elaborado de acordo com os seguintes documentos constantes do processo:

- 1.3.1. Memorial Descritivo;
- 1.3.2. Memorial de Cálculo;
- 1.3.3. Calculo do BDI;
- 1.3.4. Orçamento Sintético;
- 1.3.5. Planilha Orçamentária Analítica;
- 1.3.6. ART's de Obra ou Serviço;
- 1.3.7. Planilha Orçamentária Sintética;
- 1.3.8. Cronograma Físico-Financeiro;
- 1.3.9. Projetos;

1.4. Informações complementares ao objeto:

- 1.4.1. Os serviços para a conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Maria Pedro de Jesus, devem ser executados em rigorosa observância às prescrições e exigências deste Projeto Básico e, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes da ABNT e aquelas complementares e particulares, dos respectivos projetos e outras pertinentes aos serviços em licitação, bem como as instruções e normas da Superintendência Central de Planejamento, Projetos e Supervisão de Obras Públicas e outros órgãos competentes.



2. DA JUSTIFICATIVA DA REFORMA

- 2.1. A execução deste objeto poderá ser realizada por meio de execução direta ou indireta. Como na execução direta a realização é feita pela própria administração pública, esta deve deter a totalidade de meios necessários para concretização, englobando todos os materiais empregados para a realização do empreendimento e mão de obra técnica e qualificada. Levando-se em conta a urgência e a elevado número de unidades educacionais (somadas 44) que necessitam de manutenção cotidiana, conclui-se que a terceirização representa a solução mais eficiente para a seguinte contratação, por possibilitar a contemplação de todos os materiais especificados no projeto e memoriais, por exigir a execução no tempo programado minimizando possíveis prejuízo no processo de ensino aprendizagem.

3. DOS REQUISITO DE HABILITAÇÃO

- a) Certidões de Registro (CR), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, e /ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seus responsáveis técnicos;
- b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente (necessário apresentar cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou cópia do contrato social da licitante (para sócios), ou cópia do contrato de prestação de serviço, ou declaração de contratação futura do profissional detentor do (s) atestado (s) apresentado (s), acompanhados da anuência deste), na data prevista para a entrega da proposta, engenheiro(s) responsável (is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste edital, detentor(es) de atestado(s), acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU, comprovando a responsabilidade pela construção de, atendendo no mínimo os seguintes quesitos:

Item	Discriminação
Superestruturas	- Levantamento de paredes de alvenaria e fechamento com levantamento de pilares; - Execução de cobertura em telha termoacústica com calhas e rufos;
Revestimentos	- Execução de Massa única (ou reboco, ou emboço), - Execução de Granilite polido e piso cerâmico e porcelanato retificado, - Execução de impermeabilização de áreas molhadas, - Execução de pintura acrílica, esmalte, textura e tinta piso;
Pavimentações:	- Execução de Piso concreto desempenado;
Instalações	- Execução de instalações elétricas e hidrossanitários em edificação.

- c) Declaração com indicação expressa daquele(s) que será (ão) o(s) Responsável (is) Técnico(s) pelos serviços a serem executados, caso seja vencedora do certame, detentor dos atestados.
(Modelo – Anexo XIV);

- 3.1. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;



- 3.2. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, de que tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, de forma que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitadas para elaboração da proposta. **(Modelo – Anexo XV)**;
- 3.3. A visita técnica deverá ser realizada durante o horário de expediente, das 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min, a ser realizada por um responsável legal pela empresa, a partir da publicação do edital até o dia útil anterior à data de abertura do certame. Os interessados deverão agendar a visita junto a Superintendência Central de Planejamento, Projetos e Supervisão de Obras Públicas de Trindade/GO, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo telefone (62) 3506 7204 ou presencialmente;
- 3.4. Será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das instalações, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato;
- 3.5. A vistoria deverá ser realizada no local onde será realizada conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Maria Pedro de Jesus, localizada na Rua 25 s/n, Vila Maria, do Município de Trindade – GO,
- 3.6. A Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, não se responsabiliza por pagamento de taxas referentes aos documentos de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou laudos, ficando por responsabilidade da CONTRATADA a inclusão desses valores na proposta;
- 3.7. A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- 3.7.1. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência;
- 3.7.2. Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;
- 3.7.3. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;
- 3.7.4. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico do licitante.
- 3.8. Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;
- 3.9. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional;
- 3.10. Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a administração admitir a sua substituição



por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

- 3.11. Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante.

4. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 4.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado;
- 4.2. Deverão estar incluídas, no preço do material, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo da Prestação de Serviços:

- 5.1.1. Início das atividades: A empresa vencedora terá 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para mobilização e início das obras;
- 5.1.2. A Ordem de Serviço só será encaminhada após a assinatura do contrato.

5.2. Cronograma físico-financeiro:

- 5.2.1. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de 04 (quatro) meses, contados da expedição da Ordem de Serviço, somados mais 03 (três) meses para prestação de contas, totalizando 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, caso houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.

5.3. Da execução:

- 5.3.1. Todos os investimentos necessários ao cumprimento do contrato correrão por conta do licitante contratado, o qual deverá ainda fornecer ou disponibilizar todos os equipamentos e insumos requeridos à execução da obra e serviços objeto desta licitação;
- 5.3.2. O licitante a ser contratado deverá cumprir os prazos, os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade e eficiência constantes neste Projeto Básico e seus ANEXOS, do contrato, e ainda deverá atender toda e qualquer norma Federal, Estadual e Municipal, necessárias ao cumprimento do objeto licitado, incluindo-se, quando houver, as recomendações e determinações dos órgãos de Defesa do Meio Ambiente, Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros Militar de Goiás;
- 5.3.3. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;



- 5.3.4. Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, mediante aprovação da área técnica da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;
- 5.3.5. O acompanhamento e/ou execução por parte da CONTRATADA, dos serviços, deverão ser realizados pelo(s) profissional(is), cujo acervo técnico implicou na qualificação técnica da empresa CONTRATADA ou outro de igual ou superior qualificação;
- 5.3.6. A empresa deverá indicar profissional para representá-la como preposto nas atividades relacionadas à execução do contrato. O representante será responsável por decidir em nome da empresa e participará de reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliações que venham a ser convocadas pela Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás;
- 5.3.7. Os serviços serão executados, preferencialmente, durante o horário de expediente, das 08h00 às 18h00 a programação e data para execução dos serviços serão aprovadas pela fiscalização, devendo-se considerar que muitos serviços serão realizados em horários extraordinários, inclusive à noite, sábados, domingos e feriados, sem nenhum ônus adicional à Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, os quais já deverão estar previstos nos preços apresentados pela empresa, quando da licitação;
- 5.3.8. Os materiais provenientes de demolição ou desmontagem, reaproveitáveis ou não, deverão ser convenientemente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa será responsável pela limpeza da área;
- 5.3.9. A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás;
- 5.3.10. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 5.3.11. A Fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa em razão dos serviços executados para outras entidades, sejam fabricantes e/ou técnicos;
- 5.3.12. À Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

5.4. Dos materiais:



- 5.4.1. A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo funcionamento de todos os equipamentos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços;
- 5.4.2. É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, e principalmente, as contidas no presente Projeto Básico e ANEXOS, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;
- 5.4.3. Correrá por conta e risco da empresa a substituição de materiais, ferramentas, equipamentos e insumos considerados impróprios pela fiscalização. Caso haja impugnação de algum item, por parte da CONTRATANTE, a empresa ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

5.5. Do Local da prestação dos serviços:

- 5.5.1. Os serviços integrantes deste Projeto Básico serão executados na conclusão da reforma e ampliação da conclusão da reforma e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) – Maria Pedro de Jesus, situada na Rua 25 s/n, Vila Maria, do Município de Trindade – GO,

5.6. Condições de recebimento:

5.6.1. Procedimento a ser realizado a cada faturamento/medição:

- 5.6.1.1. Durante a execução dos serviços, o fiscal fica responsável por acompanhar e analisar o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos e, se for o caso, solicitar reparações, correções, substituições, reconstruções ou remoções, às expensas da **CONTRATADA**, no todo ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar, na medição, os itens em desconformidade para o pagamento até que sejam sanadas as eventuais pendências, ou seja, deverão ser liberados na medição apenas os itens que foram executados com o desempenho e qualidade solicitados, bem como a Nota Fiscal ou Fatura, deverá constar o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 5.6.1.2. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.6.2. Do recebimento provisório:

- 6.6.2.1 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:



5.6.2.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes;

5.6.2.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

5.6.2.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5.6.2.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.6.3. Do recebimento definitivo:

5.6.3.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.6.3.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.6.3.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

5.6.4. Disposições gerais:

5.6.4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;



- 5.6.4.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 5.6.4.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mediante medições atestadas pelo fiscal do contrato e o pagamento será realizado de acordo com o Decreto 386 de 18 de abril de 2023 do Município de Trindade. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 6.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede;
- 6.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório fotográfico (modelo próprio);
- 6.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o nº.0000005958/2024 do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.
- 6.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
- 6.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.
- 6.6. Caso não ocorra o pagamento na data prevista conforme subitem 5.6, por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INCC - Índice Nacional de Custo da Construção.
- 6.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- 6.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.



- 6.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.
- 6.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

7. DO CONTRATO

- 7.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Secretaria requisitante, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- 7.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- 7.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando ainda o adjudicatário às sanções legais, conforme previsto no artigo 90, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- 7.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.
- 7.6. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses prorrogáveis, contados a partir da data de assinatura.
- 7.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no INCC, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação da proposta, conforme disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.8. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.
- 7.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 7.12. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.



- 7.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 7.14. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 7.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 7.15.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 7.15.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.16. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 7.17. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 7.18. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 7.19. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- 8.1. A fiscalização é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 8.2. Cabe à fiscalização setorial, o acompanhamento da execução do contrato, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;



8.3. A gestão do contrato deve realizar a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual;

8.4. O fiscal do contrato, deverá acompanhar a execução do objeto contratado, especialmente desempenhando as atribuições definidas no artigo 117 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, sendo elas:

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

8.5. Durante a vigência do contrato, é expressamente vedado à CONTRATADA, contratar pessoa que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, como previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

8.6. A obrigação da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do fiscal ou do gestor;

8.7. O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

8.8. **Gestor e Fiscal:**



Gestor: Lucas Gonçalves, CPF nº702.317.751-56, Matrícula nº6702, Coordenador Executivo da Educação.

Fiscal: Engenheira Joice Jordelle Pereira da Silva Gonzaga, CPF nº 052.372.321-08, Matrícula nº 1089684608, Engenheiro Civil – CREA 1021223158 D-GO

8.9. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II. Acompanhar o procedimento licitatório;
- III. Dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV. Emitir Ordem de Execução do Serviço;
- V. Controlar o prazo de vigência do contrato;

8.10. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V. Acompanhar de forma integral a execução da obra.

8.11. O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato;

8.12. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados;

8.13. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos em cumprimento ao disposto no Artigo 16 § 1º Inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000 que: no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, e na Lei Orçamentária Anual – LOA – Lei nº 2.306, de 20 de dezembro de 2023, para o exercício fiscal de 2024, há dotação própria para contabilização nº **03.46.15.451.1537.1013.4.4.90.51.00, 03.55.12.365.1237.1009.4.4.90.51.00, 05.02.12.365.1237.1028.4.4.90.51.00, 14.62.12.365.1237.1432.4.4.90.51.00.**

10. DA GARANTIAS

10.1. Garantia financeira da execução:

10.1.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias



após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 10.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 10.2.2. Seguro-garantia;
 - 10.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.3. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou seguro garantia ou fiança bancária;
- 10.4. O **seguro garantia** somente será aceito se emitido de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;
- 10.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Departamento de Licitações;
- 10.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato;
- 10.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021;
- 10.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada;
- 10.10. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada;
- 10.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto;



- 10.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;
- 10.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 10.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021);
- 10.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.15.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.15.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 10.15.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 10.15.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 10.16. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional;
- 10.17. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618, do Código Civil Brasileiro, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

11. DA VISITA TÉCNICA

- 11.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto;
- 11.2. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica destinada a conhecer o local da prestação dos serviços objeto da licitação, porém não obrigatória. As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título. A não realização da visita técnica não implicará na desclassificação da licitante, mas sim no reconhecimento de que a licitante conhece e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação;
- 11.2.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de Certificado de Realização de Visita Técnica (Modelo – Anexo VI) devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA;
 - 11.2.2. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao Certificado de Realização de Visita Técnica (Modelo – Anexo VI), Termo de Renúncia à Visita Técnica (Modelo – Anexo VII), declaração formal deverá ser assinado por profissional do quadro técnico da licitante, sob as penalidades da lei, com dizeres onde o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter



as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa cima citada;

- 11.2.3. A visita técnica deverá ser agendada previamente através do telefone (62) 35067204, ou presencialmente na **SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E SUPERVISÃO DE OBRAS PÚBLICAS**, nos seguintes horários: 07h30min às 12h00min e das 13h30min às 17h00min.

- 11.3. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, a partir da retirada do edital até o dia útil anterior à data de abertura do certame, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços desta licitação, bem como dos serviços considerados para efeitos de atestação da capacidade técnico-profissional das obrigações contratuais.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Contratada:

- 13.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;
- 13.1.1.1. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas;
- 13.1.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- 13.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- 13.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado;
- 13.1.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 13.1.3.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- 13.1.3.3. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 13.1.3.4. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- 13.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 13.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento;
- 13.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais;
- 13.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.
- 13.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico;
 - 13.1.8.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás;
 - 13.1.8.2. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:
 - 13.1.8.2.1. risco de responsabilidade civil do construtor;
 - 13.1.8.2.2. contra acidentes do trabalho; e
 - 13.1.8.2.3. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto;
 - Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
 - 13.1.8.3. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas;
 - 13.1.8.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;
 - 13.1.8.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Projeto Básico, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Obra;
 - 13.1.8.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência



- da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que aconteçam nas dependências da Obra;
- 13.1.8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 13.1.8.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;
- 13.1.8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.
- 13.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico;
- 13.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado;
- 13.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização;
- 13.1.12.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.
- 13.1.13. Executar a entrega do objeto deste Projeto Básico em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança;
- 13.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização;
- 13.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega;
- 13.1.16. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso;
- 13.1.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer



assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;

- 13.1.18. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás;
- 13.1.19. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás;
- 13.1.20. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada;
- 13.1.21. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

13.2. Da Contratante:

- 13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Projeto Básico;
- 13.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**;
- 13.2.3. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados;
- 13.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 13.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas;
- 13.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 13.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado;
- 13.2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares;



- 13.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- 13.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega;
- 13.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Projeto Básico;
- 13.2.12. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto);
- 13.2.13. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Projeto Básico;
- 13.2.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021 das impropriedades detectadas.

14. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 14.1. O valor total de referência para atender a execução do objeto deste edital é de R\$ R\$ 729.683,87 (Setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e sete centavos).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da execução do objeto deste Projeto Básico qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 15.2. Os casos omissos neste Projeto Básico serão resolvidos de acordo com o que dispõe o Edital de Licitação e demais legislações complementares que versem sobre o assunto.

Trindade/GO, 10 de abril de 2024.

Projeto Básico elaborado por:

Thallianne Borges Oliveira
Superintendência Central de Planejamento, Projetos e Supervisão
de Obras Públicas.
Engenheira Civil – CREA - 1017334374/D-GO



Aprovado por:

Lucas Gonçalves

Coordenador Executivo da Educação

Aprovado por:

Ordenador de Despesa:

Lhinicker Pereira Silva D'orazio

Gestor do Poder Executivo Municipal

Sergio Sanches de Oliveira

Secretaria Municipal da Educação



ARQUIVO DE ENGENHARIA

OBSERVAÇÃO:

O ARQUIVO (EM PDF) CONTENDO OS ARQUIVOS DE ENGENHARIA ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NOS SEGUINTE ACESSOS:

* Portal da Prefeitura Municipal de Trindade/GO, no link <https://www.trindade.go.gov.br/>

* Plataforma eletrônica de licitações (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), no endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>



ANEXO – III (Modelo)
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
INCISO I, ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], interessado em participar da Concorrência nº ____/2024, Processo nº ____/2024, DECLARO, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – IV (Modelo)
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
INCISO IV, ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Á

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], interessado em participar da Concorrência nº ____/2024, Processo nº ____/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – V (Modelo)
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO QUE DETERMINA
§1º ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Á

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], interessado em participar da Concorrência nº ____/2024, Processo nº ____/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, para todos os fins legais e em atendimento ao §1º Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇOS compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)

**ANEXO – VI (Modelo)**

(Documento a ser preenchido pela EMPRESA, com os seus dados, no comparecimento da visita técnica, a ser assinado pelo Gestor da PASTA).

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

Atestamos, para os devidos fins, nos termos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº ____/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 05958/2024, que a empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], visitou o local da obra, no município de Trindade, no dia ____/____/ 2024. Nessa visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr.(a) _____ CREA nº _____ tomou ciência das condições atuais do local, suas instalações e serviços a serem realizados.

(local), de de 2024.

Profissional da empresa CREA Nº ____
ou proponente da empresa

Profissional do Município de Trindade/GO
CREA Nº _____

**ANEXO – VII (Modelo)**

(Quando a licitante optar por não comparecer no município para visita técnica).

TERMO DE RENUNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], **DECLARO** a renúncia da Visita Técnica aos locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital **CONCORRÊNCIA nº _____/2024**, onde o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa cima citada.

(local), de de 2023.

NOME DA EMPRESA E CNPJ Nº

Nome completo, RG e assinatura do representante legal ou procurador da empresa

**ANEXO – VIII (Modelo)**

**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE
O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL
§1º ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL CONTÁBIL], portador da Carteira de Identidade Profissional CRC nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante, [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], interessado em participar da Concorrência nº _____/2024, Processo nº _____/2024, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(local), de de 2024.

(Nome/assinatura profissional da área contábil)



ANEXO – IX (Modelo)
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Á

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – X (Modelo)
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

A Empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do subitem 2.11 do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência nº ____/2024, Processo nº ____/2024, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;



- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – XI (Modelo)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE] DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], interessado em participar da Concorrência nº ____/2024, Processo nº ____/2024, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º- C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º - D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – XII (Modelo)
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], neste ato representado por seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação no Concorrência nº ____/2024, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Trindade/Goiás, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – XIII (Modelo)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por intermédio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], DECLARA para fins de participação na Concorrência nº ____/2024, não ter recebido do Município de Trindade/GO, ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração Pública, assim como não ter recebido DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – XIV (Modelo)
TERMO DE COMPROMISSO

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], participante da Licitação CONCORRÊNCIA Nº ____/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARIA PEDRO DE JESUS, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, conforme projetos executivos, orçamento analítico detalhado, memorial descritivo e quantitativo dos serviços.

DECLARA, que o Engenheiro _____ CREA Nº _____, detentor dos atestados apresentados e/ou do profissional técnico apresentado, será o responsável pela execução da referida obra até a sua conclusão e entrega. **DECLARA**, ainda, estar ciente de que a substituição do referido profissional somente será possível, se previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Trindade/GO, com a devida justificativa e desde que o novo Responsável Técnico preencha todos os requisitos exigidos no Edital.

DECLARA, que assume total responsabilidade, sob as penalidades da lei, pela revisão e compatibilização de projetos, planilhas e memoriais descritivos, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira decorrente da falta de compatibilização.

a) Se a qualquer momento, durante a futura execução da obra, for identificada a falta de compatibilização entre os projetos e planilhas, bem como falhas na elaboração dos projetos, ainda que não detectados no recebimento dos mesmos, a contratada se responsabilizará pelas correções sem qualquer custo ao MUNICÍPIO.

b) Se futuramente, for constatado que os erros causaram impacto no andamento da obra, seja de ordem financeira ou de tempo, a contratada se responsabilizará pelos custos advindos do impacto no cronograma físico-financeiro.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)

(Nome e assinatura do responsável técnico)



ANEXO – XV (Modelo)
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O
OBJETO LICITADO**

À

Prefeitura Municipal de Trindade/GO

Processo nº 05958/2024

Concorrência nº 012/2024

[NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], participante da Licitação CONCORRÊNCIA Nº ____/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARIA PEDRO DE JESUS, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada global, tomou conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços, condições do local e disponibilidade de material e mão de obra, e que se responsabiliza pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais, de forma que esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto da licitação, dando-se por satisfeito com as informações obtidas e plenamente capacitadas para elaboração da proposta.

(local), de de 2024.

(identificação e assinatura do representante legal)



ANEXO – XVI
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA PÚBLICA Nº ____/2024

Processo nº 05958/2023
Concorrência nº 012/2024

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15 neste ato representada pelo Gestor do Executivo Sr. **LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 5362022 SPTC/GO, e inscrito no CPF sob o nº 008.277.741-17, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, conforme Decreto nº 2.182/2021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 11.728.236/0001-65, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Qd.02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás, neste ato representado por seu GESTOR Sr. **SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 4341548 2º Via e CPF nº 006.232.191-90, residente e domiciliado na Av. das Nações, Qd.40, Lt.23, Jardim Marista, Trindade-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme Decreto Municipal nº 012/2021.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº 52.484.313/0001-66, com sede na Av. Raimundo de Aquino, nº 420, Qd.02, Jardim Salvador, Trindade, Goiás, neste ato representado por seu GESTOR Sr. **SERGIO SANCHES DE OLIVEIRA**, portador da RG nº 4341548 2º Via e CPF nº 006.232.191-90, residente e domiciliado na Av. das Nações, Qd.40, Lt.23, Jardim Marista, Trindade-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme Decreto Municipal nº 593/2023.

E de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na _____, neste ato representado por se representante legal Sr. _____, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ neste ato denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 386/2023, conforme termo de homologação e processo administrativo nº 05958/2024, decorrente da licitação realizada na modalidade Concorrência nº ____/2024, regendo-o no que for omissos, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação **CONCORRÊNCIA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA A CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARIA PEDRO DE JESUS, COM O OBJETIVO DE APRIMORAR A INFRAESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TRINDADE – GO**, conforme memorial descritivo, projetos e planilhas disponíveis no Edital e Anexos que integram o presente edital.



1.2. Endereço da Obra:

OBRA: **CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI MARIA PEDRO DE JESUS**

ENDEREÇO: **RUA 25, S/Nº, VILA MARIA, TRINDADE / GOIÁS.**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **Latitude: 16°38'48,89" S; Longitude: 49°29'52,26" O**

CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de EXECUÇÃO DA OBRA será de 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, com início a partir da assinatura da ordem de serviço e, em caso de necessidade, poderá ser prorrogado, visto ser uma contratação por escopo, conforme inciso XVII do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

2.2. O período de VIGÊNCIA do Termo de Contrato será de 07 (sete) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis conforme Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo que 04 (quatro) meses para execução, conforme o cronograma físico-financeiro, somados mais 03 (três) meses para prestação de contas.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

2.4. Todos os equipamentos que se fizerem necessários deverão ser por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), sendo empreitada por preços global.

3.2. Dados bancários da CONTRATADA: (Banco: _____ Agência: ____ / Conta Corrente: _____).

3.3. No preço deverá estar incluso todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração Pública, tais como: impostos, equipamentos, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mediante medições, que deverão ser apresentadas com periodicidade de até 30 (trinta) dias e atestadas pelo fiscal do contrato. A Nota Fiscal só será liquidada após a comprovação da execução dos serviços, e quando estiver em total conformidade com as especificações, em atendimento ao inciso VI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Caso a empresa seja domiciliada no Município de Trindade/GO, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais, caso não, de sua sede.

4.3. A Nota Fiscal correspondente à medição deverá ser entregue ao departamento onde será prestado o serviço, juntamente com certidões negativas dentro da validade (municipal, federal, estadual e trabalhista); CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; GPS – Guia da Previdência Social, GRF – Guia de Recolhimento do FGTS e Relatório SEFIP, referentes ao mês de medição; CNO – Cadastro Nacional da Obra; 03 (três) vias do Relatório fotográfico (modelo próprio).



4.3.1. Na Nota Fiscal deverá constar o objeto da obra, o número do termo de contrato e do processo licitatório, o n.º do CNO da obra, a medição a que se refere, e, em caso de convênios ou similares, os dados específicos do termo.

4.3.2. No caso de notas fiscais emitidas em outro município, deverá ser providenciado o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços – RANFS, no município de Trindade/GO.

4.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.5. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.6. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

4.7. Como condição para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

4.8. Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

4.9. Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.10. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

CLÁUSULA V – DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

5.1. O critério de reajuste será definido nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/21, na qual os preços contratados serão reajustados monetariamente com base no INPC, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



5.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.8. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

5.8.1. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, respeitada, em qualquer caso, a repartição de risco estabelecida no contrato.

5.8.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

5.8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir decisão ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato.

5.8.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

5.8.5. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela CONTRATADA.

5.8.6. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA.

5.8.7. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o remanescente a ser executado, e não servirá, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

5.8.8. O MUNICÍPIO terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre os requerimentos de reajuste e reequilíbrio, no prazo de 01 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento.

CLÁUSULA VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A despesa referente a esta contratação advém de Recurso Municipal correrá por conta da seguinte dotação orçamentária relacionada abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE
03.46.15.451.1537.1013.4.4.90.51.00	Secretaria Municipal de Infraestrutura
03.55.12.365.1237.1009.4.4.90.51.00	Secretaria Municipal de Educação
05.02.12.365.1237.1028.4.4.90.51.00	FUNDEB



14.62.12.365.1237.1432.4.4.90.51.00

FME – Fundo Municipal de Educação

CLÁUSULA VII – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATOS

7.1. A fiscalização é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, para efeito de pagamento conforme o resultado.

7.1.1. Cabe à fiscalização setorial, o acompanhamento da execução do contrato, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

7.2. A gestão do contrato deve realizar a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos, quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação e alteração contratual.

7.3. O fiscal e gestor do contrato, deverão acompanhar a execução do objeto contratado, especialmente desempenhando as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 386/2023, sendo algumas delas:

a) agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

b) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

c) avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

d) assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;

e) certificar-se de que a CONTRATADA é quem executa o contrato, bem como de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

f) verificar se a CONTRATADA mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

g) atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente.

7.4. Durante a vigência do contrato, é expressamente vedado à CONTRATADA, contratar pessoa que seja cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou



entidade contratante que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, como previsto no parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A obrigação da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade do fiscal ou do gestor.

7.6. O serviço, objeto do presente Termo de Contrato, será acompanhado e fiscalizado por servidores, devidamente designados pelo MUNICÍPIO, denominado fiscal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Gestor e Fiscal:

Gestor: **Lucas Gonçalves, CPF nº 702.317.751-56, Matrícula nº 6702, Coordenador Executivo da Educação.**

Fiscal: **Engenheira Joice Jordelle Pereira da Silva Gonzaga, CPF nº 052.372.321-08, Matrícula nº 1089684608, Engenheiro Civil – CREA 1021223158 D-GO**

7.8. A declaração de anuência de designação de gestor e fiscal do contrato encontra-se em anexo ao Projeto Básico.

7.9. O gestor será competente para exercer as seguintes funções:

- I. Requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II. Acompanhar o procedimento licitatório;
- III. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV. Emitir Ordem de Execução do Serviço;
- V. Controlar o prazo de vigência do contrato;

7.10. Os fiscais serão competentes para exercerem as seguintes funções:

- I. Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do Contratado que estiverem sob a sua alçada;
- III. verificar se a entrega está acontecendo conforme o pactuado;
- IV. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, comunicando ao gestor as irregularidades.
- V. Acompanhar de forma integral a execução da obra.

7.11. O MUNICÍPIO deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução do serviço, do gestor e do fiscal do contrato.

7.12. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.



7.13. A atualização, caso seja necessária, será realizada por ato normativo próprio, nos termos do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2023.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.1.1.1. Utilizar somente materiais, peças e componentes novos e de primeiro uso e de primeira linha de fabricação, não sendo permitido o uso de material improvisado ou peças adaptadas.

8.1.1.2. Responsabilizar-se pelos materiais, insumos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo a Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.

8.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

8.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.1.3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

8.1.3.2. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de Segurança do Trabalho, as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

8.1.3.1. Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.1.3.2. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.

8.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8.1.5. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos materiais, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais.



8.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Contrato.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Contrato.

8.1.8.1. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los nos prazos legais, independentemente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

8.1.8.2. Responsabilizar-se pela contratação dos seguintes seguros, para garantia de pessoas e bens, durante toda a execução contratual, encaminhando as respectivas apólices ao **CONTRATANTE**:

8.1.8.2.1. risco de responsabilidade civil do construtor;

8.1.8.2.2. contra acidentes do trabalho; e

8.1.8.2.3. riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto Contratado, além de outros exigidos pela legislação pertinente.

8.1.8.3. Fornecer aos seus funcionários uniformes, calçados, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas normas de Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo inclusive, toda a responsabilidade no que se refere ao fornecimento de auxílio alimentação, auxílio transporte, assistência médica e demais obrigações trabalhistas.

8.1.8.4. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços.

8.1.8.5. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões exigidos neste Termo de Contrato, bem como impedir que a mão de obra que cometer falha disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Obra.

8.1.8.6. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de adjacentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução de serviços inerentes ao contrato, ainda que aconteçam nas dependências da Obra.

8.1.8.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.1.8.8. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.

8.1.8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.



8.1.9. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem onerar o objeto deste Termo de Contrato.

8.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.1.12.1. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos, dentre outros), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais que porventura forem afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

8.1.13. Executar a entrega do objeto em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

8.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.

8.1.16. Cientificar o **MUNICÍPIO** do andamento da entrega, quando for o caso.

8.1.17. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

8.1.18. Deixar sempre ao término de cada expediente, toda área utilizada para a execução dos serviços totalmente limpa e desimpedida, assim como na conclusão dos mesmos, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente apropriado e próprio, devendo ser removido tão logo esteja cheio, sem ônus adicional à Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

8.1.19. Obter junto ao órgão profissional competente a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço e apresentar o documento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás.

8.1.20. Manter Livro de Ocorrências para registro e acompanhamento, pelas partes, dos problemas que porventura venham a ocorrer com indicação do horário de acontecimentos, forma inicial de comunicação utilizada, fato motivador e horário do saneamento dos problemas, bem como para registro de qualquer anormalidade verificada.



8.1.21. Comunicar verbalmente e por escrito, imediatamente, à fiscalização todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Contrato.

8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**.

8.2.3. Notificar a **CONTRATADA** no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

8.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a **CONTRATADA** regularizar as falhas observadas.

8.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

8.2.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares.

8.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

8.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.

8.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Contrato.

8.2.12. Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

8.2.13. Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Contrato.

8.2.14. As decisões e providências que ultrapassem a competência da Fiscalização serão encaminhadas, em tempo hábil, à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Trindade / Goiás para adoção de medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS REGRAS RELATIVAS ÀS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. multa;
- 9.1.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações ou por descumprimento deste Contrato e respectivo Edital, conforme artigos 155 e 156 da NLLC e no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023:
- 9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.3. Na hipótese de descumprimento das normas do Edital ou da inexecução total ou parcial da prestação de serviços, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- a) O impedimento de licitar e contratar se implicará nos casos dos itens 9.2.2 ao 9.2.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo de 03 (três) anos.
- b) Multa em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, na seguinte forma:
- b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para a execução dos mesmos, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- b.2) Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste instrumento, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;
- b.3) As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;
- b.4) As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.
- 9.4. A sanção estabelecida na alínea a do item 9.2. poderá ser aplicada juntamente com a da alínea b e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação.
- 9.5. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.
- 9.6. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.



9.7. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

9.8. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas pela metade caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

9.9. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

9.10. A aplicação das penalidades e condução do processo serão realizadas conforme previsto no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

9.11. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas, serão das autoridades mencionadas no Capítulo XV em seus incisos e parágrafos do Decreto Municipal nº 386/2023.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

10.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

10.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item

10.3.1. observarão as seguintes disposições:

10.3.2. - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

10.3.3. – Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

10.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.5. A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I – Devolução da garantia;

II – Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III – Pagamento do custo da desmobilização.

10.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133,2021, as seguintes consequências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II – Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III – execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;



- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

10.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 10.8. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

10.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 10.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA

11.1. Garantia financeira da execução:

11.1.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% do valor total do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.2. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

11.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por **caução em dinheiro** ou **títulos da dívida pública** ou **seguro garantia** ou **fiança bancária**.

11.4. O **seguro garantia** somente será aceito se emitido de acordo com a legislação vigente, em especial quanto ao regramento da SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

11.5. A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Departamento de Licitações.

11.6. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de três décimos por cento por dia (0,3%), até o trigésimo dia de atraso, do valor total do contrato.

11.8. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133 de 2021.



11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.10. Na hipótese de prorrogação contratual a garantia deverá ser renovada com prazo de vigência 3 (três) meses superior ao da prorrogação e na hipótese de aditivo ou reajuste contratual a garantia deverá ser reforçada.

11.11. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.11.

11.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (Art.100 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

11.15. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.15.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.15.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.15.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

11.15.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.16. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

11.17. O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, conforme o art. 618, do Código Civil Brasileiro, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a ser emitido por servidor ou comissão designada pelo MUNICÍPIO, ou por quem lhe vier exercer tal atribuição por delegação legal.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Do recebimento provisório:

12.1.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.1.1.1. Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela empresa, após a realização de testes de conformidade e verificação das especificações

técnicas do Projeto Básico, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo detalhado, assinado pelas partes.

12.1.1.1.1. A **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.1.1.1.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2. Do recebimento definitivo:

12.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, juntamente com um representante da secretaria solicitante, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias corridos após o recebimento provisório, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.2.1.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções.

12.2.1.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.3. Disposições gerais:

12.3.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.3.3. Se após o Recebimento Provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à empresa, o prazo para efetivação do Recebimento Definitivo ficará suspenso até o saneamento das impropriedades detectadas.

12.3.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou

incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 26.1 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.



13.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Concorrência nº ____/2024, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

14.3. As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

14.4. Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Trindade (GO), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Trindade (GO), ____ / ____ /2024.



LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
Gestor do Poder Executivo Municipal
CONTRATANTE

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Gestor do FUNDEB e FME
CONTRATANTE

LUCAS GONÇALVES
Coordenador Executivo da Educação (**Gestor de Contrato**)
MATRÍCULA Nº 6702

JOICE JORDELLE PEREIRA DA SILVA GONZAGA
Engenheira (**Fiscal de Contrato**)
CREA 1021223158D-GO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____